

NOTA TÉCNICA APOIA - 001/2021

Esta nota técnica visa esclarecer quanto aos modelos de semirreboques atualmente autorizados a inclusão de 4º eixo ou mais.

A Resolução DNIT 01/2020 regulamenta o uso de rodovias federais por veículos ou combinações de veículos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões aos limites estabelecidos nas legislações vigentes.

Nesse documento estão os limites específicos para esse transporte especial nas questões dos limites de Peso Bruto e Peso por Eixo, de acordo com as diversas configurações de veículos e conjuntos.

Dentro dessas configurações existem semirreboques com mais de 3 eixos, e desse modo, solicitações para modificações de veículos com carroceria “Prancha” para inclusão de eixo, transformando o semirreboque para 4 ou mais eixos podem ser legalmente autorizadas e aprovadas.

Diz o Artigo 8º da Resolução DNIT 01/2020:

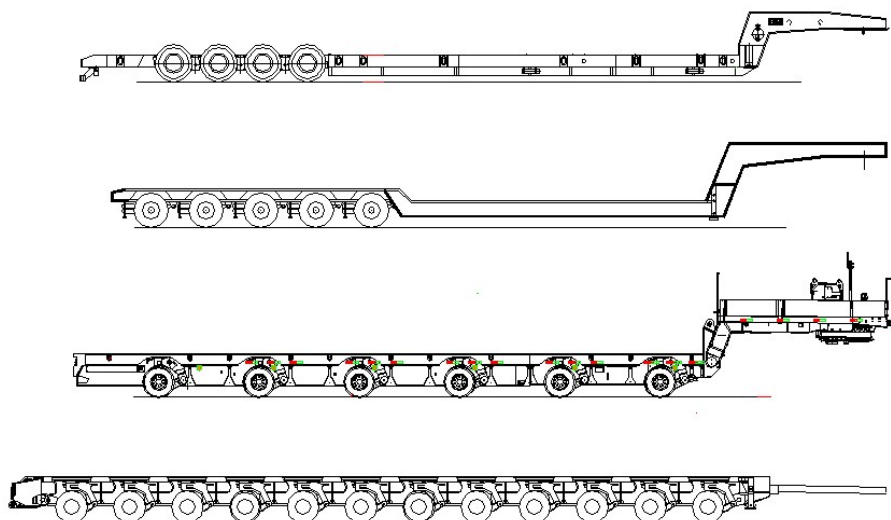
“Art. 8º No transporte de cargas de que trata esta Resolução, a distribuição de peso no(s) eixo(s) ou linha(s) de eixo(s) do conjunto transportador ou veículo especial, que será transmitido às superfícies das vias públicas, deverá estar de acordo com as especificações técnicas do fabricante e atender aos limites máximos de peso bruto por eixo, linha de eixo ou conjunto de eixos, conforme permitido:

*e) peso bruto por **conjunto de 04 (quatro) ou mais eixos**, em tandem, quando a distância entre eixos for:.....”*

(negrito inserido)

Os exemplos desses rebocados estão na figura 1 a seguir:

Figura 1: Exemplos de rebocados com mais de 3 eixos, homologados para cargas indivisíveis.



Certamente a utilização desses veículos com pesos e/ou dimensões excedentes gera consequências para a fluidez do tráfego bem como impactos na vida útil dos pavimentos e Obras de Artes Especiais.

No entanto, considerando-se a questão da indivisibilidade, frequência de passagem desse tipo de carga e a impossibilidade de transportá-la de outra forma, os impactos ao patrimônio público são compensados com taxas adicionais, cobradas mediante a emissão da Autorização Especial de Trânsito - AET.

Além disso, os riscos nas questões de segurança viária e os esforços dinâmicos na rodovia são mitigados mediante a redução na velocidade máxima de deslocamento desses conjuntos especiais. O que não acontece em conjuntos para cargas convencionais.

Conclusão sobre o 4º eixo para semirreboque prancha

A inclusão de eixo em semirreboques é autorizada pela Resolução CONTRAN 292/08, cujo anexo foi atualizado pela Portaria DENATRAN 159/17 e depois pela Portaria 38/18, que trazem no mesmo item 42 essa possibilidade:

42	Suspensão/inclusão ou exclusão de <u>eixo veicular auxiliar, eixo direcional</u> ou eixo auto direcional (Ver Observação 6)	<u>Caminhão, Caminhão Trator, Ônibus, Reboque e Semirreboque</u>	CSV, Certificado de Conformidade do INMETRO (artigo 9º desta Resolução) e inciso IV e VI do artigo 8º desta Resolução	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA

Portanto, se a nova configuração do veículo prancha estiver prevista na legislação, e atendidos aos demais requisitos da Portaria DENATRAN 38/18 e da Resolução CONTRAN 292/08, o veículo prancha pode ser regularizado com 4 ou mais eixos.

Esta Nota Técnica entrará em vigor em 16 de agosto de 2021.

Rafael Ricardo Lange Prado
Coordenador do Comitê Técnico

Everton Luiz Barbosa Pedroso
Presidente da Apoia